



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 094**, de 28 de Junho de 1989.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO  
COM OS RESPECTIVOS DEPARTAMENTO  
OU SETORES.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal, autorizado a conceder reajuste salarial, aos servidores municipais, de acordo com os respectivos setores ou departamentos abaixo:

GABINETE DO PREFEITO	
Assessor de gabinete:	50%
Secretário de gabinete:	70%
Motorista do gabinete:	70%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Chefe do setor de finanças:	50%
Contadora:	50%
Tesoureiro:	50%
Auxiliares de Contabilidade:	50%
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E PESSOAL	
Chefe do Departamento pessoal:	86.84%
Chefe do departamento Administrativo:	20%
Auxiliar Adminst. (lotado na secretaria da Câmara Mun):	50%
Auxiliar Adminst.(lotado no Deptº pessoal):	50%
Auxiliar Adminst.(Lotado na EMESP):	30%
Secretária da junta de serviço MInlitar:	30%
DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRIBUTAÇÃO	
Chefe do D.S.U.:	55.17%
Enc.Setor de tributação e cadastro:	30%
Enc.Setor de Obras e Artes:	51%
Enc.da Unidade Municipal de cadastro: INCRA:	20%
Enc.Fábricas de manilhas:	86.04%
Coveiro (p/acúmulo no cuidado da praça pública):	10%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Diretora municipal de Educação:	34.54%
Professores:	50%
Supervisora da merenda escolar:	55.07%
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
Motoristas:	50%
Operadores:	50%
Auxiliar de Maquinistas:	82%
Enc.Serviços de limpeza urbana:	123%
Enc.Geral:	50%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

Chefe de serviços ambulatoriais:	123%
Atendentes(Aux.de Enfermagem)	30%
SECRETARIA MUN.B.ESTAR SOCIAL AÇÃO COMUNITÁRIA	
Assistente Social:	50%
SETOR DE PATRIMÔNIO	
Diretor de Patrimônio:	50%

**Art. 2º.** Os recursos financeiros e orçamentários para a cobertura do disposto no artigo anterior, serão os próprios do município, já consignados em dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrara em vigor, na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Junho de 1989.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.